

AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS N°001/2019

A IMPRENSA NACIONAL, torna PÚBLICO aos órgãos da Administração Pública Federal direta e indireta, do Distrito Federal, Estados e Municípios, às instituições filantrópicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que procederá ao desfazimento de bens inservíveis, classificados como antieconômicos, em atendimento às determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 9.373/2018 e na Norma Interna IN nº VI/2006. Os interessados na obtenção de doações de material permanente listados no sítio eletrônico [http:// www.in.gov.br/doacao-de-bens](http://www.in.gov.br/doacao-de-bens) deverão observar as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PEDIDO DE DOAÇÃO

1.1 Os pedidos de doação deverão ser dirigidos a Direção Geral da Imprensa Nacional com a indicação do número deste Aviso e do(s) lote(s) pretendido(s).

1.2 Em nenhuma hipótese a entidade ou órgão interessado poderá manifestar interesse na doação de bens avulsos, isto é, desconsiderando os bens indicados nos anexos deste Aviso.

1.3 As solicitações deverão ser enviadas para o seguinte endereço:

IMPrensa NACIONAL - Quadra 06 lote 800, CEP 70.610-460BRASÍLIA-DF, Protocolo.

1.3.1 Caberá ao servidor que receber o pedido de doação registrar, em documento próprio ou no mesmo expediente do pedido, a data e horário que este lhe foi entregue.

1.4 O interessado deverá encaminhar juntamente com o pedido de doação os seguintes documentos:

a) Órgãos da Administração Pública:

a.1) Termo de posse e compromisso, e nomeação da autoridade no Diário Oficial, competente para representar o órgão interessado e habilitado a assinar Termo de Doação.

a.2) Documento de identificação da autoridade a que se refere a alínea "a.1", com foto, no qual conste o número do RG e CPF.

b) Instituições filantrópicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, conforme o caso:

b.1) Comprovante de qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;

b.2) Estatuto Social;

b.3) Ata da Assembleia Geral da instituição designando o atual presidente da instituição;

- b.4) CNPJ;
- b.5) Certidão Conjunta Negativa em relação aos débitos ao erário público;
- b.6) Certidão de quitação de débitos trabalhistas emitida pela Caixa Econômica Federal.
- b.7) documento de identificação nacional do presidente da instituição, com foto, no qual conste o número do RG e CPF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO

2.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Aviso e que esteja, no mínimo, com validade até a data da emissão do respectivo Termo de Doação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

3.1 O atendimento dos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- a) órgãos do Poder Executivo sediados em Brasília;
- b) demais órgãos do Poder Executivo;
- c) órgãos da administração federal;
- d) órgãos da administração pública estatual e do Distrito Federal;
- e) órgãos da administração pública municipal;
- f) Instituições filantrópicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público executoras da política nacional de assistência social e que estejam inscritas no cadastro de entidades;
- g) Instituições qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público executoras da política nacional de segurança alimentar e nutricional;
- h) demais Instituições qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público sediadas no DF; e
- i) demais Instituições qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público não sediadas no DF.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1. Havendo mais de um interessado em um mesmo lote, da mesma ordem de prioridade, serão observados os critérios de ordem de preferência, da seguinte forma:

- I. As Unidades do Poder Executivo em Brasília terão preferência no atendimento;
- II. Órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal situados fora do DF;
- III. Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV. Entidades privadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal; e

V. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

4.2. Persistindo o empate, em um mesmo critério de preferência, será dada prioridade ao órgão e entidade que primeiro manifestar seu interesse.

4.3. O órgão/entidade/instituição contemplada com um lote de bens/materiais só fará *jus* a outros lotes caso não haja demais interessados.

4.4. Não havendo inscrição/habilitação pelos interessados elencados no item 4.1, por razões de interesse social, os bens poderão ser destinados a associações e/ou cooperativas de materiais recicláveis.

4.5. Na impossibilidade da destinação tratada no item 4.4, haverá descarga patrimonial dos bens irrecuperáveis visando a sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação de doação e de entrega da documentação consignada no item 1.4, será de 5(cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à data de publicação deste Aviso no sítio da internet da IN.

5.2 O resultado com os órgãos e entidades que receberão os bens será publicado no sítio da internet da IN no prazo de 30 dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à conclusão do prazo para recebimento de pedidos de doação, podendo ser prorrogado, quando devidamente justificado.

5.3 A retirada dos bens doados deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a Comissão de desfazimento e Divisão de Almoxarifado e Patrimônio não poderá exceder 10 dias úteis, contados da data de notificação ou publicação da relação dos órgãos ou entidades que receberão os bens, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único - Os bens que não forem retirados no prazo fixado no caput poderão ser destinados a outro interessado, observando-se os critérios de preferência e desempate previstos neste Aviso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

6.1 Autorizada a doação, as despesas com carregamento e transporte dos bens serão de inteira responsabilidade do beneficiário, assim como eventuais danos a terceiros ocorridos durante o carregamento ou transporte.

6.2. Os materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma pelo destinatário, ou apresentarem algum risco ao meio ambiente, deverão ser descartados pelo mesmo com a observância da legislação aplicável, a fim de que não haja agressão ao meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA - AS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão examinados pela área de material e patrimônio e pela Coordenação de Recursos Logísticos e Coordenação Geral de Administração.

IMPrensa Nacional